

# Questões da economia devem ser tratadas pelos economistas

GAZETA MERCANTIL

Eduardo Lessa Bastos \*

Discute-se sobre a auto-aplicabilidade do § 3º do art. 192 da Constituição federal que estabelece em 12% a.a. as taxas de juros reais, o que, aliás, vem sendo decidido por alguns tribunais.

Ora, vingando essa tese da auto-aplicabilidade desse artigo constitucional, sem lei complementar que defina o conceito de "juros reais", o mercado financeiro como um todo estaria prejudicado, pois o que eleva ou diminui as taxas de juro, em princípio, é a lei de oferta e procura. Assim sendo, nem as instituições financeiras privadas nem o próprio governo conseguiram colocar adequadamente seus títulos no mercado.

Caso o governo não consiga, através de sua política monetária, colocar seus títulos, prevemos de duas uma, ou o governo poderá emitir moeda, gerando inflação, ou mesmo aumentará ainda mais a carga tributária para fazer frente a seus gastos, o que, também, pode ser inflacionário.

A última hipótese poderia, ainda, inviabilizar o processo de abertura econômica do País, prejudicando o ingresso do capital estrangeiro, bem como gerando o aumento insuportável da economia subterrânea.

Entendo que o Poder Judiciário tem papel preponderante nesta questão, não podendo decidir pela auto-aplicação da Constituição que se refere aos juros reais de 12% a.a., sem lei complementar que os defina como tal, conforme, aliás, determina a própria Constituição.

Frank Field, Molly Meacher e Chris Pond no livro "Poverty and Taxation" demonstraram que, na Grã-Bretanha, o aumento excessivo de tributos recaia sempre sobre o lado mais pobre da população, aumentando de certo modo a própria pobreza. Demonstraram, ainda, que

um aumento de taxas exagerado criava a "síndrome da apatia profissional", visto que quanto mais se trabalhava e produzia mais taxa se pagava. Este é um exemplo clássico do que ocorreu no Reino Unido nas décadas de 60 e 70, quando era melhor se viver das "benesses" do "Social Welfare State" do que propriamente produzir.

Certamente que isso ocorreu num país desenvolvido, mas as consequências num país em desenvolvimento, como o Brasil, são diferentes, gerando uma economia paralela, em larga e pequena escala, difícil de ser controlada.

O outro desincentivo que percebo com o aumento exagerado da carga tributária, como já acima referido, é em relação aos investimentos estrangeiros que, certamente, procurarão outros países.

Ora, a tributação efetiva do lucro distribuído ao acionista estrangeiro no Brasil varia de 60,4 a 78,5% sendo considerada, senão a maior, uma das maiores do mundo. Seu aumento, em minha opinião, poderá inviabilizar o processo de abertura.

Outrossim, agora com referência ao empresariado nacional, uma carga tributária mais elevada certamente que seria compensada por alguns com um aumento dos lucros, algumas vezes até exagerado, com efeitos mais uma vez inflacionários.

Não resta dúvida que o Judiciário tem tido papel preponderante no novo estado de direito, todavia deve-se ater a teses jurídicas e, quando estas envolverem economia, é aconselhável assessoria adequada.

A economia deve pertencer aos economistas. Um erro não justifica o outro, ou seja, no passado viu-se economistas elaborando leis e, atualmente, vê-se o Judiciário decidindo sobre economia.

\* Professor da PUC e presidente da Câmara de Comércio Britânica — RJ.